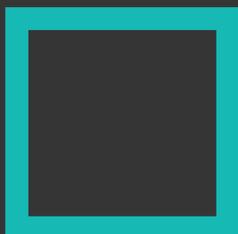
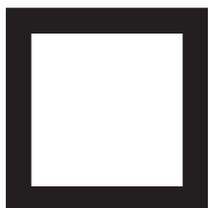


CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ
FLÁVIO PIEROBON
JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA



FUNDAMENTOS DO
**DIREITO
ELEITORAL**





FUNDAMENTOS DO
**DIREITO
ELEITORAL**



CARLOS JOSÉ COGO MILANEZ
FLÁVIO PIEROBON
JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA
MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA



D'PLÁCIDO
EDITORA

Copyright © 2016, D'Plácido Editora.
Copyright © 2016, Os Autores.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa
Leticia Robini de Souza

Diagramação
Bárbara Rodrigues da Silva
Christiane Morais de Oliveira
Leticia Robini de Souza

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a autorização prévia da D'Plácido Editora.



Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843 , Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 3261 2801
CEP 30140-007

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

MILANEZ, Carlos José Cogo; PIROBON, Flávio; PAULA, Jónatas Luiz Moreira de; GARCIA, Miguel Angelo Aranega. [Orgs.]

Fundamentos do direito eleitoral -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

Bibliografia

ISBN: 978-85-8425-380-7

1. Direito. 2. Direito Eleitoral. I. Título. II. Direito

CDU342.28

CDD341.28

SUMÁRIO



PREFÁCIO	7
<i>Ricardo Vélez Rodríguez</i>	
CAPÍTULO 1	13
Direito constitucional eleitoral	
<i>Flávio Pierobon</i>	
CAPÍTULO 2	61
A administração pública no período eleitoral e as condutas vedadas de seus agentes	
<i>Miguel Angelo Aranega Garcia</i>	
CAPÍTULO 3	93
Medidas judiciais no processo eleitoral	
<i>Jônatas Luiz Moreira de Paula</i>	
CAPÍTULO 4	221
Crimes eleitorais	
<i>Carlos José Cogo Milanez</i>	

PREFÁCIO



Em boa hora pesquisadores/docentes da Faculdade Arthur Thomas compraram a ideia de aprofundar na tessitura da nossa legislação eleitoral.

Por dois motivos: em primeiro lugar, porque o Curso de Direito é norteado, segundo as diretrizes curriculares, pela ideia-mestra de **cidadania**. Em segundo lugar, porque o ponto mais importante, hoje, para ser debatido em face das circunstâncias de crise institucional pelas que o país atravessa é, certamente, a questão da representação cidadã.

Referindo-me à primeira razão apontada, quero lembrar a recente visita dos peritos do Ministério da Educação, realizada há apenas alguns meses atrás. O ponto que mais chamou a atenção dos avaliadores foi o fato de todas as atividades acadêmicas da nossa Faculdade, no Curso de Direito, estarem centradas ao redor da valorização da cidadania. Apresentamos aos órgãos de avaliação do MEC, bem como à opinião pública, em geral, essa carta de visita. Os bacharéis e futuros advogados que formamos deverão ter, como nota característica, o respeito e a valorização da cidadania, tradicionalmente tão esquecida, tanto na prática do direito quanto na mais larga faixa da vida social como um todo.

Ampliando a segunda razão apontada atrás, vemos que, como lembrava há alguns anos o antropólogo Roberto Damatta, o cidadão brasileiro tem complexo de inferioridade, apresenta-se como um João-ninguém que não merece a menor consideração. Isso em função de séculos de prática clientelista do poder, por parte dos nossos governantes, no contexto da tradição patrimonialista, que levou a ser considerado o Estado, não instrumento para o desenvolvimento do

cidadão, mas como butim a ser privatizado por amigos “do rei” para benefício próprio, com exclusão do resto.

A lei, nesse perverso contexto, não é um ordenamento claramente definido, de forma consensual, pelos órgãos de representação dos cidadãos, mas como expediente cartorial “para beneficiar amigos e lascar inimigos”. A lei, barroca e confusa na sua formulação, obedece aos interesses dos que mandam, que a podem interpretar a seu bel-prazer, em benefício exclusivo da defesa dos seus privilégios. Ora, essa privatização do Estado por clãs e patotas terminou semeando, no espírito do povo, o “complexo de vira-lata” (lembrando a expressão cunhada por Nelson Rodrigues), que atinge ao brasileiro comum, quando se apresenta, envergonhado, como “cidadão”. Muito diferente é a consciência cívica em países onde o Estado foi construído para servir ao cidadão, não para que os governantes se servissem das instituições para o seu benefício exclusivo, exorbitância que Aristóteles definia como a “corrupção” da política.

O fundo que encontramos nas práticas de corrupção postas à luz do sol nas operações do Mensalão e da Lava Jato é, definitivamente, esse: o Estado entendido como bem a ser gerido como propriedade particular do governante e seus amigos. Por força dessa prática, temos a realidade perversa de um Estado que não serve ao bem comum. Esse é o grande problema com que o Brasil se defronta atualmente. As idas e vindas do atual processo de impeachment, sejamos sinceros, decorrem da defesa intransigente que os beneficiários da visão clientelista do poder fazem, ainda, com unhas e dentes, em que pese o desgosto e a reprovação da sociedade, que se manifestou em massivas passeatas que percorreram praças e ruas, ao longo dos últimos três anos, com a exigência de mudar esse estado de coisas. A situação é mais dramática na medida em que o partido político que pratica hoje essa deformação clientelista foi pregoeiro, décadas atrás, da “ética na política”.

Os brasileiros somos conscientes, nesta confusa etapa pela qual transitamos, de uma coisa: a realidade política não será mais a mesma daqui para frente. Não queremos mais esse arremedo de democracia. O caminho está sendo em boa medida aberto e trilhado por advogados que, ao longo das três últimas décadas, foram se formando e se preparando para o exercício do Direito, levando em consideração as expectativas da sociedade em que se inserem, à sombra da “Constituição cidadã” de 1988.

Os concursados, ao longo desse período, na Magistratura, no Ministério Público Estadual e Federal, na Defensoria Pública, nos órgãos de vigilância e controle como o Tribunal de Contas da União, a Receita e a Polícia Federal, nos órgãos públicos de fiscalização e controle em Estados e Municípios, etc., esses profissionais são os que estão levando adiante o processo de investigação e enquadramento legal que possibilita, hoje, a um juiz federal como Sérgio Moro, aos conselhos superiores da Magistratura ou à nossa máxima instância Jurídica, o Supremo Tribunal Federal, julgar acerca dos desmandos ocorridos com o dinheiro público.

Na reformulação das instituições republicanas que decerto será feita, a partir da ação decisiva dos Tribunais e da Magistratura, a questão da reforma política é fundamental. Dentro desta, o tema das eleições e do direito que as acompanha será ponto necessário de aprofundamento e aperfeiçoamento. Em decorrência dessa circunstância, saúdo como de grande valor a obra que ora tenho a honra de prefaciar. Porque ela se destina aos nossos estudantes de Direito, para que se interessem pela questão do voto e do embasamento jurídico que garantirá a lisura e a realização completa da democracia nas eleições futuras.

Reagindo contra a prática costumeira dos arranjos eleitorais em benefício das oligarquias, que vingou ao longo da República Velha nas denominadas “degolas” (ou invalidação, pela Mesa Diretiva do Congresso afinada com o Executivo federal, dos mandatos que não se acomodassem aos interesses dominantes), Getúlio Vargas desenvolveu amplo trabalho legiferante, visando a evitar a corrupção eleitoral. Foi instaurado, assim, o *Código Eleitoral de 1932*, que garantia, mediante a criação da Justiça Eleitoral, a lisura dos pleitos. Mas se tratou de uma medida paradoxal, levando em consideração a índole autoritária do regime, inspirado na ditadura positivista gaúcha, da qual Getúlio foi defensor no Parlamento e que o inspirou na formatação das novas instituições, notadamente do Estado Novo (1937-1945). Tratava-se, como diziam jocosamente os críticos, de instaurar o *Kama Sutra* como manual de procedimentos sociais num convento de freirinhas. O *Código Eleitoral* era para não ser usado mesmo, no contexto do autoritarismo getuliano.

O nosso sistema eleitoral ficou carente, portanto, de uma legislação verdadeiramente democrática. A “Constituição Cidadã”, promulgada em 1988, exigia, no terreno eleitoral, uma renovação dos institutos legais, que constituiria a base para a reforma política,

tão almejada e tão necessária. Talvez seja assado o ensejo para que se faça esse trabalho, nestes tempos de reação contra as práticas patrimonialistas. A iniciativa dos professores/pesquisadores da FAAT na obra que ora prefacio, vem preencher um vácuo nesse terreno, levando em consideração que a primeira exigência, na formulação das bases legais da Reforma Política, consiste em conhecer em profundidade as vantagens e limitações da legislação eleitoral vigente, para passar, depois, à necessária reforma.

Uma rápida olhada para o conteúdo dos capítulos escritos pelos colegas da Faculdade de Direito revela a pertinência da obra em apreço, porquanto se insere na exigência que acaba de ser mencionada como conhecimento sistemático da legislação atual em matéria eleitoral. Menciono rapidamente cada um dos aportes feitos pelos autores da obra:

1 - Flávio Pierobon – ***Direito Constitucional eleitoral***. Em relação ao objetivo que persegue o autor no capítulo inicial, frisa: “Ao encontro das afirmações feitas por Néviton Guedes, com as quais efetivamente concordamos, (...) pretende-se dar aos temas de direito político e eleitoral um viés constitucional, naquilo que é evidentemente matéria constitucional, mas buscando, sempre que possível, uma análise que desce ao âmbito infraconstitucional para que o tema não fique tratado apenas *en passant* ou genericamente abordado. É verdade que este é apenas um capítulo de entrada, de abertura que será desdobrado por autores especialistas em temas processuais, [do ângulo] administrativo-eleitoral e penal, o que não impede que do ponto de vista constitucional possa receber também alguma abordagem”.

2 - Miguel Ângelo Aranega Garcia – ***A administração pública no período eleitoral e as condutas vedadas de seus agentes***. O autor deste capítulo destaca o ponto que lhe parece central: a fundamentação jurídica do voto consciente. A respeito, no início do seu texto tece as seguintes considerações: “Uma questão relevante, que se coloca hoje na doutrina jurídica do sistema eleitoral brasileiro, deriva dos contornos dados ao mandato e [da] relação entre representante, partido político e eleitorado, pelos dispositivos constitucionais estabelecidos. De outro lado, a deformação da conduta verificada em muitos ocupantes do poder, que chegaram ao cargo devido à utilização de meios inadequados, que cegaram ou induziram a vontade do cidadão, demonstra a inoperância do sistema. Logo, o principal foco do Direito Eleitoral é justamente a preocupação com o

voto consciente. Desse modo, o princípio da força da norma estabelecida pela Constituição deve ser exigência a ser seguida”.

3 – Jônatas Luiz Moreira de Paula – ***Medidas judiciais no processo eleitoral***. Para o autor do terceiro capítulo, um problema fundamental a ser debatido consiste na análise das ações judiciais sobre temas litigiosos do processo eleitoral. A respeito do tema assinalado, escreve: “O processo eleitoral é tipicamente um processo sob controle judicial. É da tradição de muitos países adotarem um ramo do Poder Judiciário para disciplinar o processo eleitoral e para coibir eventuais ilegalidades. Noutros países, o processo eleitoral fica a cargo de um órgão público autônomo. Em tais modelos, o objetivo é de resguardar a lisura, a imparcialidade e a igualdade no processo eleitoral, a fim de assegurar a legitimação na aquisição democrática do poder. Esse controle judicial tanto ocorre em assuntos em que não há lide propriamente dita, como em temas nitidamente litigiosos. Cite-se, como exemplo de assuntos não litigiosos, o requerimento para filiação ou desfiliação partidária, o recadastramento de eleitores, o registro de convenções partidárias e das propostas dos candidatos a cargo do Poder Executivo. Já os assuntos litigiosos podem ser exemplificados com a ação de investigação judicial eleitoral, para casos de abuso do poder econômico ou político, a ação de impugnação de mandato, a impugnação ao registro de candidatura, as representações contra propaganda irregular e o recurso contra a diplomação. O presente capítulo visa analisar as ações judiciais sobre temas litigiosos que surgem durante o processo eleitoral”.

4 – Carlos José Cogo Milanez – ***Crimes eleitorais***. Como o título do capítulo indica, o autor centra a sua atenção sobre os crimes eleitorais. Frisa a respeito: “O cenário político atual enseja um aprofundamento no estudo dos crimes eleitorais, razão pela qual serão investigados, inicialmente, um conceito básico para os crimes eleitorais e as disposições gerais aplicáveis a eles. Na sequência, serão analisados os tipos penais e os respectivos procedimentos. Cabe ainda salientar que, na atualidade, os crimes eleitorais estão descritos no Código Eleitoral (Lei 4.737/65), na Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95) e na Lei das Eleições (Lei 9.504/97)”.

Os alunos e docentes do Curso de Direito da FAAT encontrarão, na obra que ora tive a honra de prefaciá-lo, um roteiro seguro para discutir as questões fundamentais atinentes à legislação eleitoral brasileira e para dar continuidade às pesquisas visando ao aperfeiçoamento do

voto e do nosso sistema representativo. Este sofre, hoje, basicamente, do vício de não permitir ao cidadão se sentir efetivamente representado. O esdrúxulo sistema proporcional vigente possibilita que senadores e deputados possam ser empossados de mandatos representativos, sem terem sido eleitos, pois foram beneficiados com a confusa aritmética do cálculo proporcional das bancadas. Sem terem recebido votos! Uma magia perfeita, digna do Conselheiro Acácio e das nossas seculares práticas cartoriais.

Externo novamente a minha satisfação por ter sido convidado para apresentar este livro, que vem preencher um vácuo no tocante à discussão dos temas propostos e que manifesta, de forma clara, o comprometimento de docentes e pesquisadores do Curso de Direito com o tema da **cidadania**, escolhido como norte para os nossos trabalhos.

Ricardo Vélez Rodríguez

Professor de Filosofia nos Cursos de Direito e Administração da Faculdade Arthur Thomas; Coordenador do Centro de Pesquisas Estratégicas da UFJF; Professor Emérito da ECEME; Membro do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Rive2001@gmail.com

Londrina, 30 de Maio de 2016.



“Os alunos e docentes do Curso de Direito da FAAT encontrarão, na obra que ora tive a honra de prefaciar, um roteiro seguro para discutir as questões fundamentais atinentes à legislação eleitoral brasileira e para dar continuidade às pesquisas visando ao aperfeiçoamento do voto e do nosso sistema representativo. Este sofre, hoje, basicamente, do vício de não permitir ao cidadão se sentir efetivamente representado. O esdrúxulo sistema proporcional vigente possibilita que senadores e deputados possam ser empossados de mandatos representativos, sem terem sido eleitos, pois foram beneficiados com a confusa aritmética do cálculo proporcional das bancadas. Sem terem recebido votos! Uma magia perfeita, digna do Conselheiro Acácio e das nossas seculares práticas cartoriais.”

Ricardo Vélez Rodríguez